



Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz-PB  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)  
Email: conselhomdcabbc2023@gmail.com

## RESOLUÇÃO 006/2023.

Dispõe sobre a criação da Comissão de Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância e da Comissão Técnica da Primeira Infância.

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente do Município de Belém do Brejo do Cruz-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e a Lei Municipal nº 812/2023 e o Decreto Municipal nº 33/2022 de 29 de Julho de 2022, e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 10 de março de 2023.

CONSIDERANDO o Plano Municipal pela Primeira Infância, aprovado pelo Decreto Municipal nº 33/2022 de 29 de Julho de 2022;

CONSIDERANDO que são diretrizes para a elaboração e implementação das políticas pela primeira infância a participação das famílias e da sociedade, por meio de organizações representativas, e o monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações e dos resultados;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância para análise da execução das estratégias, do alcance das metas e do impacto da implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância, conforme art. 4º do Decreto Municipal nº 33/2022 de 29 de Julho de 2022;

Art. 2º A Comissão de Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância será composta por:

- I – 01 (um) titular e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – 01 (um) titular e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 01 (um) titular e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01 (um) titular e seu respectivo suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – 01 (um) titular e seu respectivo suplente do Conselho Tutelar;

VI – 02 (dois) titulares e seus respectivos suplentes de organizações da sociedade civil que desenvolvam trabalhos na área da Primeira Infância;

§ 1º Caberá ao Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância a organização do processo de seleção das organizações da sociedade civil, cujo mandato será de dois anos, contados a partir da data da portaria de designação expedida Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância.

§ 2º Deverá ser publicada portaria específica contendo os nomes de todos os titulares e suplentes que compõem a Comissão de Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância.

Art. 3º Para fins desta resolução, considera-se:

I – Organizações da sociedade civil:

a) pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, constituídas sob a forma de organização, associação ou fundação;

b) pessoas jurídicas de direito privado que representem ou tenham como associadas ou filiadas entidades que desenvolvam atividades nos campos do ensino, pesquisa e extensão;

§ 1º As entidades devem ser brasileiras, formalmente constituídas e com atuação e sede ou filial no município de Belém do Brejo do Cruz-PB.

§ 2º A comprovação da atuação na área da Primeira Infância deverá ser feita de acordo com o especificado no edital para a seleção das organizações.

Art. 4º A Comissão de Avaliação terá a atribuição de avaliar o Plano Municipal pela Primeira Infância de acordo com os ciclos de avaliação, conforme disposto no artigo 4º do Decreto:

I – execução das estratégias do Plano Municipal pela Primeira Infância, realizado anualmente, na Semana Municipal da Primeira Infância;

II - alcance das metas do Plano Municipal pela Primeira Infância, realizado a cada 02 (dois) anos, na Semana Municipal da Primeira Infância; e

III - impacto da implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância, conforme metodologia a ser elaborada em conjunto com organizações da sociedade civil, empresas e instituições de ensino superior, preferencialmente a cada 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. O processo de avaliação deve contemplar a escuta das crianças e das famílias.

Art. 5º Para a consecução das atribuições previstas acima, a Comissão de Avaliação deverá se reunir, no mínimo, a cada três (3) meses.

Parágrafo único - Poderão participar das reuniões sobre a avaliação do Plano representantes dos diferentes órgãos do governo municipal, com o intuito de prestar informações e receber propostas e sugestões, assim como representantes da sociedade civil convidados.

Art. 6º As funções dos membros pertencentes à Comissão de Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância são consideradas de relevante serviço público e não serão remuneradas, não gerando, ademais, qualquer tipo de vínculo com a Administração.

Art. 7º O detalhamento do funcionamento da Comissão de Avaliação deverá constar do seu regimento interno, que deverá ser discutido e aprovado até a realização da sua segunda reunião ordinária.

Art. 8º Fica instituída a Comissão Técnica da Primeira Infância, com as seguintes atribuições:

I – prestar suporte técnico necessário à atuação do Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância;

II – propor a formatação dos relatórios periódicos que serão utilizados nos ciclos de avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância, para aprovação do Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância.

§ 1º. A Comissão Técnica deverá ser composta pelos mesmos representantes, titulares e suplentes, das secretarias municipais na Comissão de Avaliação.

§ 2º A Comissão Técnica será designada por meio de portaria específica.

Art. 9º. Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Belém do Brejo do Cruz-PB, 10 de Março de 2023

---

Ana Maria Braga dos Santos  
Presidente do CMDCA